



Governo Municipal de
Barreira
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 004/2019.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Barreira,

Srs. Vereadores,

Tenho a honra de encaminhar para apreciação desta Augusta Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei nº 004/2019, de 23 de janeiro de 2019 que versa acerca da "Criação do Programa Entrando em Cena".

Esse projeto visa a contratação de bolsistas para auxiliar os professores da rede pública municipal de ensino no trato e na inclusão dos educandos com deficiência, sendo esta considerada qualquer limitação, ainda que temporária, que dificulte seu aprendizado.

Certo de que os Vereadores comungam da necessidade desta Lei específica, submete-se a Esta Casa o projeto para análise, em caráter de urgência urgentíssima.

Aproveita-se a oportunidade para enviar-lhes protestos de estima e mais alto apreço.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, aos 23 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA
Prefeito de Barreira

**CÂMARA MUNICIPAL
DE BARREIRA
RECEBIDO**

Em 04/02/2019

Rúbrica





Governo Municipal de
Barreira
Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL
DE BARREIRA
RECEBIDO
Em 04/02/2019
[Assinatura]
Rúbrica

Projeto de LEI Nº 004/2019, de 23 de janeiro de 2019.

*Cria o Programa Entrando em Cena,
no Município de Barreira e dá
outras providências.*

O PREFEITO DE BARREIRA, ESTADO DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal de Barreira aprovou e eu sanciono e público a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Entrando em Cena no Município de Barreira, que consiste na capacitação de professores para o trato das necessidades especiais dos educandos e na contratação de bolsistas para auxiliar os alunos portadores de limitações ou necessidades especiais da rede pública municipal de ensino, dando-lhes apoio nas atividades diárias e propiciando melhores condições de inclusão, convivência, desenvolvimento e bem-estar social.

Art. 2º. Aos auxiliares será concedida uma bolsa de auxílio no valor individual de R\$ R\$ 700,00 (Setecentos reais).

Parágrafo Único. O número de monitores bolsistas não poderá exceder a quantidade de 30 (trinta) a serem distribuídos por toda a rede de ensino do Município e sendo sua contratação sujeita a um processo de seleção simplificada.

Art. 3º. Compete aos auxiliares bolsistas:

- I - Acompanhar e acolher os alunos com deficiência de forma direcionada;
- II - Promover o processo de inclusão e envolvimento com outros alunos

Art. 4º. Os critérios de seleção e acompanhamento dos auxiliares serão definidos pela Secretaria de Educação.

Art. 5º. O valor fixado no art. 2º desta Lei refere-se a bolsa de monitoria, não caracterizando vínculo empregatício entre o monitor e o Município de Barreira.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do Fundo Municipal de Educação.

[Assinatura]





Governo Municipal de

Barreira

Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRA, em 23 de janeiro de 2019.

ANTONIO ALAILSON OLIVEIRA SALDANHA

Prefeito de Barreira